



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Séries distintas para CTE quando a prestação iniciada for fora de SC**  
**e a transportadora for de SC**

21/05/14

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria.....	3
3.1	RICMS SC.....	3
4.	Conclusão.....	4
5.	Informações Complementares.....	4
6.	Referências.....	4
7.	Histórico de alterações.....	5

## 1. Questão

A empresa, uma comercial importadora solicita auxílio para esclarecer a seguinte questão: Quando uma transportadora de vinculada ao Estado de Santa Catarina, iniciar a prestação de serviço de transporte em outras unidades de federação, pode emitir o CTE com series distintas

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente apresenta como embasamento para sua argumentação o paragrafoi 4º do artigo 38, capítulo II, do anexo II descrito no RICMS de SC

*ICMS SC, Anexo 11, art. 38, 3º e 4º*

*4º Quando o transportador efetuar prestação de serviço de transporte iniciada em outra unidade da Federação deverá utilizar séries distintas, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 39.*

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Consultoria

### 3.1 RICMS SC

#### **CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO CT-e**

**Art. 38. O CT-e deverá ser emitido com base no leiaute estabelecido no MOC por meio de programa aplicativo desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela SEF.**

**§ 1º O arquivo digital do CT-e deverá:**

**I - conter os dados dos documentos fiscais relativos à carga transportada;**

**II - ser identificado por chave de acesso composta por código numérico gerado pelo emitente, CNPJ do emitente, número e série do CT-e;**

**III - ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);**

**IV - possuir numeração seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, que deverá ser reiniciada quando atingido esse limite;**

**V - ser assinado digitalmente pelo emitente.**

**§ 2º Para a assinatura digital deverá ser utilizado certificado digital emitido dentro da cadeia de certificação da ICP-Brasil, que contenha o CNPJ de qualquer estabelecimento do emitente.**

**§ 3º O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do CT-e, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie, observado o disposto no MOC.**

**§ 4º Quando o transportador efetuar prestação de serviço de transporte iniciada em outra unidade da Federação deverá utilizar séries distintas, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 39.**

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE CT-e**

**Art. 39. O contribuinte credenciado deverá solicitar a concessão de Autorização de Uso de CT-e mediante transmissão do arquivo digital do CT-e via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização do Programa Aplicativo desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

**Parágrafo único. A Autorização de Uso de CT-e deverá ser transmitida à Secretaria da Fazenda junto à qual estiver credenciado o transportador para emissão de CT-e, independentemente do local de início da prestação do serviço de transporte.**

## 4. Conclusão

Analisamos o regulamento do Estado e no que tange a emissão de CTE por transportadora de SC que inicie a prestação de serviços de transporte fora deste Estado, o contribuinte deverá utilizar séries distintas, sendo vedada somente as subséries. Estas series deverão estar impressas em algarismos arábico e em ordem crescente. . A transmissão do CTE deverá ser realizada à Sefaz na qual a transportadora estiver vinculada.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

## 5. Informações Complementares

Não há informações complementares a acrescentar

## 6. Referências

- [http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame\\_ricms\\_01\\_00\\_00.htm](http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ricms_01_00_00.htm)

## 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LFA	21/05/14	1.00	Séries distintas para CTE para prestações iniciadas fora de SC	TPGIFS